



Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo (Projeto de Lei)

Número: 004698/2025

Processo: 10923-00 2025

Autoria: Executivo

Ementa: Institui o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis no Município de Juiz de Fora.

**Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho, Aparecido Reis Miguel Oliveira, Juraci Scheffer -
Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

Trata-se de Emendas Substitutiva nº 1 e Aditiva nº 2, apresentadas ao Projeto de Lei oriundo da Mensagem do Executivo nº 4.698/2025, que "Institui o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis no Município de Juiz de Fora.", com o objetivo de promover ajustes e aperfeiçoamentos no texto encaminhado pelo Poder Executivo.

Nesse sentido, a Emenda Substitutiva nº 1 propõe nova redação ao artigo 4º, dispondo que a coleta seletiva será coordenada pelo Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DEMLURB) e pelo Conselho Municipal de Limpeza Urbana, admitindo a execução em parceria com cooperativas, empresas ou associações devidamente cadastradas.

Já a Emenda Aditiva nº 2 acrescenta o artigo 13 ao projeto, determinando que o Poder Público Municipal realize, anualmente, no mês de junho, audiência pública para apresentação de relatório detalhado das ações executadas no âmbito do programa, contemplando metas, resultados e avanços obtidos.

Pois bem, ambas as emendas tratam de matérias inseridas na competência municipal, nos termos do art. 30, incisos I, II e V da Constituição Federal de 1988, assim, não há violação à iniciativa privativa do Poder Executivo, uma vez que as emendas não criam cargos, funções ou despesas diretas, nem modificam a estrutura administrativa do Poder Executivo.

As emendas reforçam os princípios da publicidade, transparência e controle social (art. 37 da CF), sem gerar vício de iniciativa ou ônus adicional ao erário.

Além disso, elas apresentam redação clara, concisa e compatível com o texto do projeto original, atendendo às normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998.

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e legalidade das Emendas Substitutiva nº 1 e Aditiva nº 2 ao Projeto de Lei oriundo da Mensagem do Executivo nº 4.698/2025, liberando a proposição para sua tramitação regular e encaminhamento ao plenário para votação.

Palácio Barbosa Lima, 11 de novembro de 2025.



Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes
Coelho - Pardal - União Brasil

Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PCdoB

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT